

Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR Telefone: (42) 3554.1222 CNPJ nº 76.339.688/0001-09

000017

PARECER JURÍDICO Nº 164/2020

MODALIDADE: Credenciamento N° 003/2020

1. RELATÓRIO

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Cruz Machado, sobre Credenciamento para contratação de unidades privadas de saúde, prestadoras de serviços, mediante celebração de contrato de credenciamento de prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas.

2. ANÁLISE DO OBJETO

Ressalta-se que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito, ademais a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

A Administração Pública possui como regar geral para a contratação de serviços, realização de compras, obras e alienações, o procedimento licitatório, conforme dispõe o artigo 37, XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O procedimento licitatório busca garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei Ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001709

24 e 25 da Lei 8666/93, que observam a modalidade que este pode ocorre, quais sejam, respectivamente, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

É o posicionamento diante dos documentos entregues a este setor, e tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, emito parecer favorável à continuidade do feito, tendo em vista que possui respaldo em lei para a realização dos fins aqui estabelecidos.

É o Parecer.

Cruz Machado/PR, 17 de abril de 2020.

SUSANE LEA KONELL OAB/PR 16.474 PROCURADORA DO MUNICIPIO